

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Art. 18, §§ 1º e 2º incisos I, IV, VI, VIII E XIII da Lei 14.133/21)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA | ALBERTO NETO GOMES MIRANDA

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2021 de 22 de dezembro de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização da demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de prestação dos serviços especializados.

Assim, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de julho de 2022, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresenta-se a seguir o Estudo Técnico Preliminar relativo à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para a Câmara Municipal de Tocantínia – TO.

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade da continuação dos serviços públicos, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tocantínia – TO, solicito a Vossa Excelência cotação de preços e eventuais documentos para a abertura de procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A solução pretendida foi definida como aquisição de equipamentos de TIC', ou seja, houve orçamento dos valores com bases em preços preferenciais extraídos pelo site do TCE por meio do sistema SICAP – LCO, e por cotação própria de mercado não necessitando de memórias de cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Para compor o valor estimado da presente contratação foi observado o disposto na Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, na qual evidencia que para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa com os fornecedores.
- Notas Fiscais

Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o menor preço por item dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Para a presente contratação não haverá parcelamento do objeto, sendo item único, devendo a mesma ser efetuada pelo menor preço por item, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme determina as normas legais, ressaltando que há disponibilidade orçamentária e financeira necessária para atender essa despesa.

Pela eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, visto que o gerenciamento dos serviços e materiais permanecem todo o tempo a cargo e um mesmo Gestor.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

Pelo exposto e após este estudo preliminar simplificado, verificou-se que a referida prestação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades e para segurança desta municipalidade.

Concluindo, com esta prestação de serviços será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da administração, eis que comprova-se a total viabilidade destes serviços.

Tocantínia - TO, 10 de junho de 2024.

ALBERTO NETO
GOMES
MIRANDA:028980611
90

Assinado de forma
digital por ALBERTO
NETO GOMES
MIRANDA:02898061190

ALBERTO NETO GOMES MIRANDA
Agente de contratação